



CONTRATO 031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, MEDIANTE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O NÚMERO Nº 14.920.954-9.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº. 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 08.726.128/0001-49, com sede na Avenida João Gualberto, 780, 4º andar, Bairro Alto da Glória – CEP 80.030-000 – Curitiba – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO PIRONTI AGUIRE DE CASTRO**, portador do RG Nº 6.324.719-7/PR, CPF nº 007.642.989-09, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 14.920.954-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de escritório jurídico, especializado na implantação de programas obrigatórios da Lei 13.303/2016 e assessoramento nos processos licitatórios a serem praticados nas unidades da Ceasa - obrigatoriedade do Ministério Público Defesa do Patrimônio Público do Estado e parecer jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor previsto para a execução do presente Contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e será pago em 03 (três) parcelas), condicionadas a aprovação de relatório de atividade, contendo as entregas de produtos realizados e ou desenvolvimento físico das atividades programadas na proposta anexa ao processo de contratação.

Por ocasião do pagamento deverão ser apresentadas as necessárias certidões e a prova de regularidade para com os tributos a que a contratada estiver obrigada em razão do objeto da presente contratação.

Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajustes admitidos na forma da Lei 8.666/93 e reequilíbrio econômico-financeiro em face da ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2017, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 33.90.3.90, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando no dia 20 de novembro de 2017 e tendo por termo final o dia 19 de março de 2018.

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração.

Para execução do presente contrato observar-se-á, ainda, as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

ASJUR/CONTRATO 031/2017 – CEASA X PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS





c) O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório e/ou recebimento definitivo;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, em seu todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- c) Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- d) Responder, indicando seus fundamentos, aos questionamentos formulados por esta administração num prazo máximo de 72 horas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- a) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93 com as alterações de la decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;
- b) A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, prevista em lei.
- c) As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantia a prévia defesa.
- Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa;
 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade;
 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalva a sanção prevista no "item 4.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- d) Garantia a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado a aplicação das seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- e) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- f) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos "itens 4.3 e 4.4", nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
- g) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com a advertência, bem como as faltas graves que impliquem em eventual rescisão unilateral do contrato.
- Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
 - A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.
- h) A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.
- Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao aceite pela Administração.





i) A multa prevista no item 4.2 será:

- De 1% (hum por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- a) O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- b) Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias, ocasião em que será devida a indenização correspondente ao contratado.
- c) A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.66/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

Compete a CEASA/PR a gestão do presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo Servidor Público a ser designado via ato administrativo.

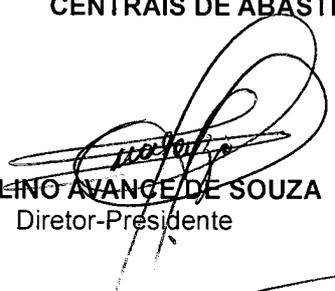
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

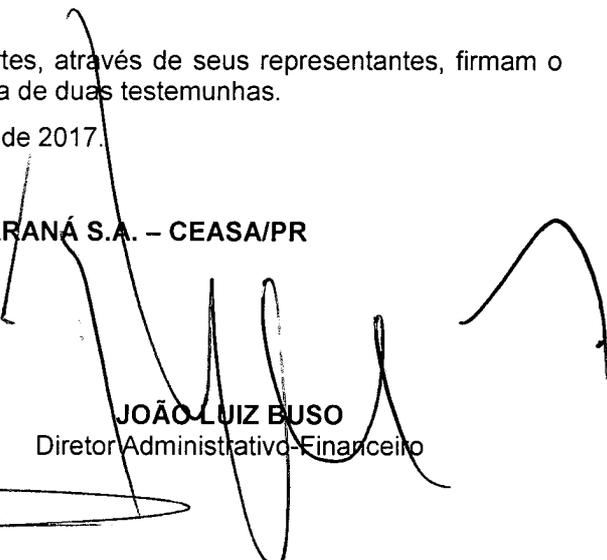
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

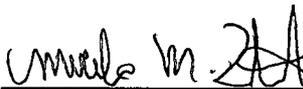

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

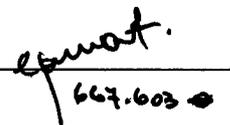

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
CONTRATADA


RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO
Representante Lega

TESTEMUNHAS:


96712039


667.603

ASJUR/CONTRATO 031/2017 – CEASA X PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

